

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**Aprovo o presente Projeto Básico, nos
termos da Lei 8.666/1993**

Art. 24, inciso IV

*Juan Mendes da Silva
Secretária de Estado da Saúde
Decreto 1.722/2020*

Documento assinado de forma digital na última
página.

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE E PEQUENO VOLUME

**MACAPÁ-AP
2021**

1. OBJETO

Aquisição de **SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE E PEQUENO VOLUME**, a fim de atender a demanda das Unidades Hospitalares, UPAS e UMS, subordinadas a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SESA), conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

As Soluções Parenterais de Grande Volume (SPGV) são medicamentos de dose única destinados às reposições de perdas hídricas, eletrolíticas ou energéticas e utilizados como veículos na administração de medicamentos auxiliares (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, 2007). As Soluções Parenterais de Pequeno Volume (SPPV), são medicamentos produzidos e acondicionados em recipientes menores que 100 ml, para a administração de via parenteral, como por exemplo, ampolas, frasco ampolas, sejam ela de diluentes, e medicações específicas. São essenciais no tratamento dos pacientes e administração de fármacos, por este motivo, a aquisição é indispensável para a manutenção da vida dos usuários do SUS, atendidos nas unidades hospitalares, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Mistas de Saúde assistidas pela Secretaria Estadual de Saúde e evitar o desabastecimento total da rede, o que pode acarretar em perda de vidas pela falta dos insumos primordiais na terapia medicamentosa.

Cabe informar que a ruptura muito se deve ao tempo de análise e tramitação do processo regular que corre na CLC/PGE que se encontra na fase externa (Publicação do Edital) Processo 0028/PGE/CLC/2021 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 092/2021 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPOIÉTICOS). E que a programação e indicação da prioridade na execução da aquisição foi apontada por esta Coordenadoria.

Estende-se que a solicitação da Programação de Aquisição para 2021, encaminhada a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica por meio do Prodoc 300101.0005.0178.0038/2020 pela Coordenadoria de Gestão de Compras (COGEC) não foi aceita e encaminhada a Central de Licitações. Fato este, tendo a sua resolutividade, somente em janeiro de 2021, conforme tratativas estabelecidas em reunião no dia 08/01/2021 na CLC/PGE com o envio do elenco e programação de aquisição dos processos de medicamentos para abastecimento da rede hospitalar para o ano de 2021 via webmail institucional.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda dos insumos durante um período de 120 dias, tempo estimado para que o processo regular se conclua, baseando-se que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2021, já se encontra na fase externa (Edital).

3. GERENCIADOR DO CONTRATO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-COASF, exercerá o papel de gerenciador do presente instrumento, tendo em vista esta ser a responsável pelas aquisições que abastecem a Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF do Estado do Amapá.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

As especificações técnicas e quantidades, encontram-se no **Anexo II** deste instrumento.

Caso haja, eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do COMPRASNET, deverá prevalecer o descritivo constante no Projeto Básico.

5. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A aquisição do objeto deste instrumento é para um período de cento e vinte dias (120) e dar-se-á através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com a **Lei nº 8.666/93** e **art. nº 24 Inciso IV** (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações e em coerência com a **Portaria nº 402/2017-PGE**, devendo ser utilizado o sistema de **COTAÇÃO ELETRÔNICA** e adotar-se-á como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 108/18 (ESTATUTO ESTADUAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO ESTADO DO AMAPÁ)

6.1 O tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual não será aplicado aos lotes deste certame, uma vez que os itens apresentam características semelhantes e necessitam ser fornecido de forma ágil, ademais o histórico das licitações exclusivas (ou com cotas reservadas) realizadas pela SESA/AP resultaram em licitações desertas ou fracassadas para os certames da aquisição de itens para uso em saúde, o que leva a SESA/AP ao agrupamento de determinados itens/materiais, principalmente aqueles que apresentam valores menores, tornando-os mais atrativos aos pretensos licitantes, possibilitando até mesmo negociações e resultados

satisfatórios, assim norteados o não atendimento a essa condição, justificando, assim, a realização de certames com ampla participação.

6.2 Além disso, a criação de cotas reservadas tornaria mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o aspecto da utilização de recursos humanos e da dificuldade de controle, de modo que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como representaria prejuízo ao conjunto do objeto em virtude da variedade de fornecedores. Somado a isto já se obteve em processos da SESA/AP itens com diferença percentual de cerca de 41% a mais em um mesmo item adjudicado por empresas diferentes, em virtude da cota reservada.

6.3 Além do que, vem se observando frequentemente que micro e pequenas empresas não conseguem realizar o fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar no quantitativo e tempo necessário para atender adequadamente a demanda de aquisição da SESA/AP, o que vêm contribuindo no histórico de desabastecimento desta, portanto faz-se necessário a não participação de ME e EPP nas aquisições de materiais para uso em saúde desta Secretaria.

6.4 Tal exceção quanto a não aplicação do tratamento diferenciado de ME e EPP nos processos de Aquisição de materiais para uso em saúde desta secretaria encontra guarida no inciso II, art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 108/2018 e inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de sua assinatura;

8. DA AMOSTRA: Não se aplica

9. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1 Durante o fornecimento do objeto deste Projeto Básico será exigido que a empresa fornecedora mantenha-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT), incluindo o cumprimento ao disposto no

inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

9.2 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

9.3 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA e Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, do fornecedor, em vigência nos termos e condições previstas nos artigos 1º, 2º e 51º da Lei nº 6.360/1976 e RDC nº 16 de 01 de abril de 2014.

10. DA PROPOSTA

10.1 A proposta das empresas deverá conter a descrição do produto, a marca, o fabricante, tipo de embalagem, número do registro do Ministério da Saúde e quando necessário certificado do INMETRO em caso de certificação compulsória (podendo ser a impressão atualizada do site).

10.2 A proposta deverá fazer referência ao número do item correspondente no Projeto Básico;

10.3 O licitante deverá enviar bula, manual, folder ou prospecto dos objetos arrematados devidamente identificados anexos à proposta, que deverá ser enviada no e-mail ncp.sesa@gmail.com para avaliação de conformidade técnica;

10.4 Deverá ser entregue junto com a proposta a comprovação do registro do item no Ministério da Saúde, podendo ser o certificado do Registro do Ministério da Saúde ou a impressão atualizada constando data e hora da impressão do site da ANVISA, contendo os detalhes do produto. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas acompanhadas dos respectivos pedidos de revalidação, para averiguação do prazo previsto no art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/13. O número de registro do produto deve fazer referência ao número do item correspondente neste instrumento;

10.5 Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão ser apresentados o cadastramento ou a comprovação de dispensa. O certificado de dispensa de registro do produto deve fazer referência ao número do item correspondente no projeto básico.

11. PRAZO DE ENREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O prazo para entrega é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

11.2 Havendo necessidade de dilatação do prazo, deverá ser informado previamente a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica para autorizar ou não;

11.3 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento;

11.4 No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e conferido pela contratada junto com o farmacêutico da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/COASF/SESA, havendo se necessário à abertura das caixas, para melhor conferência. **NÃO SERÁ ACEITO ENTREGA PELO CORREIOS;**

11.5 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da (s) pendência (s);

11.6 As especificações técnicas definidas neste Projeto Básico constarão na nota de empenho;

11.7 Na documentação fiscal (NF) deverá conter o número do lote especificado por quantidade de cada produto entregue, especificando marca/fabricante, prazo de validade, preço unitário e preço total;

11.8 A (s) Nota (s) de Empenho deverão vir em anexo à (s) Nota(s) /fiscal (is) no ato da entrega do(s) produto(s) no Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sob pena de devolução do mesmo pelo Contratante;

11.9 Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior 65% de sua validade quando contados da data de fabricação, para itens com validade definida;

11.10 As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do acondicionamento, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde;

11.11 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

11.12 Produtos que possuem certificação compulsória do INMETRO ou que tiver este deverão ser entregues juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto

deverá apresentar o selo do INMETRO;

11.13 Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres "DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";

11.14 A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, impedindo o transporte concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.;

11.15 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Projeto Básico será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a. **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com suas especificações e quantidades;
- b. **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe de avaliação técnica confirmar o fato, o material poderá ser devolvido.

11.16 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até cinco (05) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.17 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no Termo de Certificação de Nota Fiscal emitido pelo Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

11.18 Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas

12. LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1 A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Central de Abastecimento Farmacêutico em dias de expediente normal, de segunda a sexta-

feira, no horário das 08:00 às 18:00h, conforme agendamento prévio pelo e-mail, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias como frete, seguros, etc., inclusive carga e descarga;

Unidade	Endereço	Horário	E-mail para agendamento
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440,	segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18:00h	cafamapa@saude.ap.gov.br

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Para fins de fiscalização contratual são adotados os seguintes conceitos:

- a. **CAF** - Central de Abastecimento Farmacêutico: unidade de assistência farmacêutica que serve para o armazenamento de medicamentos e correlatos, onde são realizadas atividades quanto à sua correta recepção, estocagem e distribuição.
- b. **GESTÃO CONTRATUAL**: é a Gerência das atividades relacionadas à regularidade do contrato exercida pela Gerência de Fiscalização de Contratos e Convênios (GEFICC) para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam envio para pagamento, eventual aplicação de sanções, apuração de irregularidades e orientações fiscais;
- c. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**: exercida por servidor com capacidade técnico para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo a quantidade e qualidade, assegurando que, no ato da entrega, o objeto do contrato seja devidamente atendido conforme requisitos técnicos, sanitários, independentemente do seu volume, no que diz respeito à identidade, integralidade e segurança;
- d. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**: executada por servidor apto a avaliar os documentos encaminhados no momento da entrega dos insumos, analisar as notas fiscais emitidas, comparando-as com os instrumentos contratuais e avançados, certificando que os documentos estão regulares;
- e. **FISCALIZAÇÃO GERAL**: ato exercido pelo fiscal geral, para acompanhar e coordenar as atividades dos fiscais e receber definitivamente o objeto (ato que concretiza o ateste), após análise do relatório apresentado pela fiscalização administrativa e técnica, instrui o processo para pagamento com os respectivos

documentos (certidões trabalhistas, previdenciárias, fiscais, relatório de fiscalização e Termo de certificação de Nota Fiscal);

f. **FISCAL TÉCNICO:** servidor FARMACÊUTICO da Central de Abastecimento Farmacêutico e/ou COASF para acompanhar, fiscalizar e conferir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, realizando o recebimento provisório;

g. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** servidor no cargo comissionado na função de Gerente da CAF designado para revisar a documentação de entrada verificando sua conformidade com a quantidade e especificações descritas nos documentos que respaldam a compra com a emissão do Relatório de Fiscalização e Termo de Certificação de Nota Fiscal;

h. **FISCAL GERAL:** servidor no cargo comissionado na função de Coordenador da Assistência Farmacêutica designado para instruir o processo para pagamento;

i. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ato do fiscal técnico ou administrativo do contrato que apura a conformidade da execução dos serviços de acordo com o objeto contratado, respectivamente, nos aspectos técnicos (qualidade) ou administrativos (obrigações legais).

j. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ato do fiscal geral do contrato que concretiza o ateste da execução dos serviços após análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa.

13.2 Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado a Gerência de Fiscalização e conforme avaliação deste, poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros da SESA.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter

preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

14. TERMO DE CONTRATO

14.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por contrato ou instrumento hábil, emitido após autorização de compra.

14.2 O contrato decorrente deste instrumento deverá ser assinado no prazo de validade deste e poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/1993.

14.3 Aplicar-se-á ao futuro contrato os mandamentos da lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14.4 Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente as regras deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

14.5 O fornecedor beneficiário do Contrato, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretária Estadual de Saúde do Amapá SESA/AP no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação de penalidades e cancelamento dos preços registrados.

14.6 O Termo de Contrato será anexo a Nota de Empenho.

15. RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

15.1 A Administração convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação;

15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 O fornecedor será informado da ordem de fornecimento, nota de empenho através do e-mail coasfses@saude.ap.gov.br no e-mail informado no momento da assinatura do Contrato, sendo de responsabilidade da contratada acompanhar o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento no e-mail informado.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado conseguinte a entrega do material por meio do Fundo Estadual de Saúde-FES, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros

pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

16.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;

16.3 O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

16.4 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01(um) a 03(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

16.5 A Administração reserva-se ao direito de descontar da (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

16.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;

17.2 Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

17.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

17.4 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e

outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;

17.5 Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Projeto Básico, imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue;

17.6 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

17.7 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado neste instrumento;

17.8 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

17.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

17.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.11 Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17.12 Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

17.13 Não transferir as obrigações assumidas, nem subcontratar terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

17.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

17.15 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.16 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

17.17 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

17.18 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

18.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.3 Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Projeto Básico;

18.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

18.5 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Projeto dentro das normas estabelecidas;

18.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

18.7 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.8 Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais no ato do recebimento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 13.979/2020 e subsidiariamente, na Lei n.º 8666/93, a licitante e/ou contratada que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.

19.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais**, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, **no caso de recusa injustificada em assinar o contrato** ou deixar de entregar a documentação exigida no ato de sua assinatura;
- c. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **no caso de inexecução total do objeto**;
- d. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração**

Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- e. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 19.2 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

19.6 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

19.7 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

20. ESTIMATIVA DE CUSTOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de aproximadamente **R\$ 3.243.320,00** (três milhões, duzentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte reais), conforme se extrai da pesquisa de mercado **nº 186 de 2021**, elaborada pelo Núcleo de Cotação da Coordenadoria de Gestão de Compras-COGEC/SESA, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

20.2 O objeto deste instrumento pertence ao Programa de trabalho 2.10.302. 0021. 2624 – Assistência Farmacêutica; Natureza 339030 - Material de Consumo; Plano Orçamentário 000585 - Dar suporte às Farmácias atendidas pelo Estado e Fonte 107 - Recursos Próprios, de acordo com a Nota de Reserva 2021NR00191 emitida pelo Fundo Estadual de Saúde (FES).

Macapá - AP, 02 de setembro de 2021.

Elaborador:

Patrícia M. Carvalho
Técnico Administrativo
CRF-AP nº 097

Revisor:

Anny Danyelly Corrêa Paiva
Coordenadora da Assistência Farmacêutica
Decreto 2.006/2021

Aprovo:

Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde
Decreto 1.722/2020

ANEXO II

DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO DAS SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE E PEQUENO VOLUME

ITEM	CATMAT	INSUMO	UNIDADE	Descrição Complementar	CMM 2021	Total 120 dias
1	276839	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica.	Ampola 10 mL	Água para Injeção - 10mL	63.200	252.800
2	352317	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado.	Frasco 500 mL	Água para Injeção - 500mL	10.610	42.500
3	276097	Bicarbonato de sódio, dosagem: 10%, uso: solução injetável	Ampola 10 mL	Bicarbonato de Sódio 10% - 10mL	3.830	15.400
5	268222	Bicarbonato de sódio, dosagem: 8,4%, uso: solução injetável	Ampola 10 mL	Bicarbonato de Sódio 8,4% - 10mL	5.064	20.300
4	394088	Bicarbonato de sódio, dosagem: 8,4%, uso: solução injetável	Frasco 250 mL	Bicarbonato de Sódio 8,4% - 250mL	890	3.600
6	267161	Cloreto de potássio, dosagem: 10%, apresentação: solução injetável	Ampola 10 mL	Cloreto de Potássio 10% - 10mL	8.960	35.900
7	267162	Cloreto de potássio, dosagem: 19,1%, apresentação: solução injetável	Ampola 10 mL	Cloreto de Potássio 19,1% - 10mL	7.020	28.100
8	382563	Cloreto de sódio, concentração: 10%, forma farmaceutica: solução injetável	Ampola 10 mL	Cloreto de Sódio 10% - 10mL	7.650	30.600
9	267574	Cloreto de sódio, dosagem: 20%, uso: solução injetável	Ampola 10 mL	Cloreto de Sódio 20% - 10mL	7.600	30.400
14	270019	Gliconato de cálcio, dosagem: 10%, apresentação: solução injetável	Ampola 10 mL	Gliconato de Cálcio 10% - 10mL	4.024	16.200
16	267540	Glicose, concentração: 25%, indicação: solução injetável	Ampola 10 mL	Glicose 25% - 10mL	17.029	68.200
17	270092	Glicose, concentração: 5%, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	Frasco 250 mL	Glicose 5% - 250mL	7.590	30.400
19	267541	Glicose, concentração: 50%, indicação: solução injetável	Ampola 10 mL	Glicose 50% - 10mL	19.277	77.200
22	303292	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado. Ringer com Lactato	Frasco 500 mL	Ringer com Lactato - 500mL	10.902	43.600
21	352192	Ringer, composição: simples, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	Frasco 500 mL	Ringer Simples - 500mL	12.260	49.100
13	268236	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0.9% solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 1.000 mL	Soro Fisiologico 0,9% - 1.000mL	7.230	28.900
10	268236	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 100 mL	Soro Fisiologico 0,9% - 100mL	41.852	167.500
11	268236	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 250 mL	Soro Fisiologico 0,9% - 250mL	29.332	117.400
12	268236	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 500 mL	Soro Fisiologico 0,9% - 500mL	45.790	183.200
15	366913	Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	Frasco 500 mL	Soro Glicofisiologico - 500mL	5.452	21.900
24	268076	Sulfato de magnésio, concentração: 10%, uso: solução injetável.	Ampola 10 mL	Sulfato de Magnésio 10% - 10mL	3.335	13.400
25	268075	Sulfato de magnésio, concentração: 50%, uso: solução injetável.	Ampola 10 mL	Sulfato de Magnésio 50% - 10mL	2.291	9.200
20	*	Hidroxietilamido 60 mg/ml - injetável	Bolsa 500 mL	Voluven 6% - 500mL (ref. voluven ou equivalente)	240	1.000



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021 – SESA/AP

PROCESSO Nº ____/2021-SESA/AP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA, _____ COMO CONTRATADA; PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA)**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 23.086.176/0001-03**, situada na Av. FAB, 69, Centro, CEP 68900-073 – Macapá/AP), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, **CPF(MF) nº** _____-_____, nomeado pelo Decreto nº _____, de ____ de _____ de _____, publicado no DOE/AP nº _____, de ____ de _____ de _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____-____-_____/____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ (MF) nº** _____/____-____, com sede na Rua _____, _____, CEP _____-____-_____/____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____-____/____ e **CPF (MF) nº** _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A aquisição do objeto deste instrumento é para um período de cento e vinte dias (120) e dar-se-á através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com a **Lei nº 8.666/93** e **art. nº 24 Inciso IV** (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações e em coerência com a **Portaria nº 402/2017-PGE**, devendo ser utilizado o sistema de **COTAÇÃO ELETRÔNICA** e adotar-se-á como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

ITEM	Descrição	UNIDADE	Marca/Laboratório	R\$ UNITÁRIO	R\$ Total
1	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica.	Ampola 10 mL			
2	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado.	Frasco 500 mL			
3	Bicarbonato de sódio, dosagem: 10%, uso: solução injetável	Ampola 10 mL			
5	Bicarbonato de sódio, dosagem: 8,4%, uso: solução injetável	Ampola 10 mL			
4	Bicarbonato de sódio, dosagem: 8,4%, uso: solução injetável	Frasco 250 mL			
6	Cloreto de potássio, dosagem: 10%, apresentação: solução injetável	Ampola 10 mL			
7	Cloreto de potássio, dosagem: 19,1%, apresentação: solução injetável	Ampola 10 mL			
8	Cloreto de sódio, concentração: 10%, forma farmacêutica: solução injetável	Ampola 10 mL			
9	Cloreto de sódio, dosagem: 20%, uso: solução injetável	Ampola 10 mL			
14	Gliconato de cálcio, dosagem: 10%, apresentação: solução injetável	Ampola 10 mL			
16	Glicose, concentração: 25%, indicação: solução injetável	Ampola 10 mL			
17	Glicose, concentração: 5%, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	Frasco 250 mL			
19	Glicose, concentração: 50%, indicação: solução injetável	Ampola 10 mL			
22	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado. Ringer com Lactato	Frasco 500 mL			
21	Ringer, composição: simples, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	Frasco 500 mL			
13	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0.9% solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 1.000 mL			
10	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 100 mL			
11	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 250 mL			
12	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 500 mL			
15	Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	Frasco 500 mL			
24	Sulfato de magnésio, concentração: 10%, uso: solução injetável.	Ampola 10 mL			
25	Sulfato de magnésio, concentração: 50%, uso: solução injetável.	Ampola 10 mL			
20	Hidroxietilamido 60 mg/ml - injetável	Bolsa 500 mL			

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

- 3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento pertencem ao Programa de trabalho 2.10.302. 0021. 2624 – Assistência Farmacêutica; Natureza 339030 - Material de Consumo; Plano Orçamentário 000585 - Dar suporte às Farmácias atendidas pelo Estado e Fonte 107 - Recursos Próprios.
- 3.2 O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado por meio do Fundo Estadual de Saúde-FES, em até 30 (trinta) dias, após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);
- 4.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa a (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) referente (s) ao (s) objeto (s) regularmente fornecido (s) acompanhado(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
- 4.3 O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 4.4 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01(um) a 03(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;
- 4.5 **A Administração reserva-se ao direito de descontar da (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;**
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL E PRAZO

- 5.1 O prazo para entrega é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;
- 5.2 Havendo necessidade de dilatação do prazo, deverá ser informado previamente a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica para autorizar ou não;
- 5.3 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições

estabelecidas neste instrumento;

- 5.4 No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e conferido pela contratada junto com o farmacêutico da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/COASF/SESA, havendo se necessário à abertura das caixas, para melhor conferência. **NÃO SERÁ ACEITO ENTREGA PELO CORREIOS;**
- 5.5 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da (s) pendência (s);
- 5.6 As especificações técnicas definidas neste Projeto Básico constarão na nota de empenho;
- 5.7 Na documentação fiscal (NF) deverá conter o número do lote especificado por quantidade de cada produto entregue, especificando marca/fabricante, prazo de validade, preço unitário e preço total;
- 5.8 A (s) Nota (s) de Empenho deverão vir em anexo à (s) Nota(s) /fiscal (is) no ato da entrega do(s) produto(s) no Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sob pena de devolução do mesmo pelo Contratante;
- 5.9 Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior 65% de sua validade quando contados da data de fabricação, para itens com validade definida;
- 5.10 As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do acondicionamento, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde;
- 5.11 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 5.12 Produtos que possuem certificação compulsória do INMETRO ou que tiver este deverão ser entregues juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto deverá apresentar o selo do INMETRO;
- 5.13 Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres "DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";
- 5.14 A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, impedindo o transporte concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.;

5.15 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Projeto Básico será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

5.15.1 **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com suas especificações e quantidades;

5.15.2 **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe de avaliação técnica confirmar o fato, o material poderá ser devolvido.

5.16 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até cinco (05) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.17 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no Termo de Certificação de Nota Fiscal emitido pelo Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

5.18 Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico;

6.2 Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

6.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

6.4 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;

6.5 Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Projeto Básico, imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue;

6.6 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

6.7 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/COASF/SESA;

6.8 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

6.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

6.10 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

6.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão

de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 6.12 Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.13 Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.14 Não transferir as obrigações assumidas, nem subcontratar terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 6.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
- 6.16 Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.17 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 6.18 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 6.19 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Projeto Básico;
- 7.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 7.5 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 7.7 Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- 7.8 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.9 Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL E VALIDADE DO OBJETO

8.1 Pelo valor estimado dos itens da licitação fica dispensada a garantia contratual.

8.2 Os materiais devem ter a validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo da validade total, a contar da data de fabricação, conforme estabelecido no Projeto Básico.

8.3 Caso o (s) produto(s) perca(m) características ou deteriore(m)-se, e, estando este(s) dentro do prazo de validade, assim como as condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos imediatamente, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição.

CLÁUSULA NONA - DOS ÔNUS FISCAIS

9.1 Constituem, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objetivo, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a provocação de sua regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

10.1 Este CONTRATO obrigará e disciplinará os CONTRATANTES e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrente.

10.2 E vedada a seção de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "não a Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação garantida, inclusive quanto ao direito emergente ao presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a pessoa jurídica ou física que os houver apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF juntamente com a Central de Abastecimento

Farmacêutico – CAF, serão as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

- 13.2 Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros da SESA.
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.5 Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMLENTE E SANÇÕES

- 14.1 Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou contratada que:
 - a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho/Termo de Contrato;
 - b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e. Não mantiver a proposta;
 - f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g. Comportar-se de modo inidôneo;
 - h. Fizer declaração falsa;
 - i. Cometer fraude fiscal.
- 14.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
 - a. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais**, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, **no caso de recusa injustificada em assinar o contrato** ou deixar de entregar a documentação exigida no ato de sua assinatura;
 - c. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **no**

caso de inexecução total do objeto;

- d. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 19.1 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;
- 14.6 A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas aos setores/órgão competentes;
- 14.7 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 14.8 As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
- a. Por ato **unilateral** da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurando o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;
 - b. Por **acordo entre as partes**, mediante autorização da autoridade competente, reduzir a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, por antecedência de 30 (trinta) dias; e
 - c. Por **via judicial**, nos termos da legislação.
- 15.2 Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa corresponde a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO,

conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior considerando-a dívida líquida e certa, E acarretando para a SESA/AP as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

- 15.3 Em caso de rescisão, conforme motivos previstos nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objetivo nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos ou obrigações a de ser efetuado por escrito e assinado por representantes de ambas as partes.
- 16.2 Integram o presente CONTRATO o Termo de Referência/ – ANEXO I do EDITAL Nº ____/20__ – COASF/SES, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 16.3 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento nas obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não substituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os Casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e pelas normas das Portarias do Ministério da Saúde que tenha disposição sobre o objeto contratado.
- 17.2 O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tampouco entre pessoas empregadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir toda a qualquer questão oriunda desde Contrato, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2 E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá (AP), ____ de _____ de 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE – SESA/AP
Juan Mendes da Silva
Secretário de Estado da Saúde

Decreto 1.722/2020
CONTRATANTE

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

2. Nome: _____

CPF n°: _____

CPF n°: _____

**ELENCO DAS SOLUÇÕES PARENTERAIS E
ELETROLÍTICAS PROGRAMAÇÃO COASF 2021**

						HU	HE	HCAL	HCA	HMML	UPA ZN	CRDT	HEO	HELAJA	UPA LJ	HPG	HES	CEO	SAMU	UMS
ITEM	CATMAT	INSUMO	UNIDADE	Descrição Complementar	CMM 2021	CMM	CMM	CMM	CMM	CMM	CMM	CMM	CMM	CMM	CMM	CMM	CMM	CMM	CMM	CMM
1	276839	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica.	Ampola 10 mL	Água para Injeção - 10mL	63.200	6.000	3.000	10.000	8.000	7.000	6.000	200	2.000	4.000	0	600	12.000	100	100	4.200
2	352317	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado.	Frasco 500 mL	Água para Injeção - 500mL	10.610	600	1.200	1.000	1.000	1.200	2.760	300	100	1.080	500	0	0	0	0	870
3	276097	Bicarbonato de sódio, dosagem: 10%, uso: solução injetável	Ampola 10 mL	Bicarbonato de Sódio 10% - 10mL	3.830	2.000	400	0	600	50	0	0	150	200		0	100	0	0	330
5	268222	Bicarbonato de sódio, dosagem: 8,4%, uso: solução injetável	Ampola 10 mL	Bicarbonato de Sódio 8,4% - 10mL	5.064	2.000	400	1.000	400	200	200	2	100	200	0	0	250	0	12	300
4	394088	Bicarbonato de sódio, dosagem: 8,4%, uso: solução injetável	Frasco 250 mL	Bicarbonato de Sódio 8,4% - 250mL	890	0	200	120	0	0	0	0	30	400	100	0	0	0	0	40
6	267161	Cloreto de potássio, dosagem: 10%, apresentação: solução injetável	Ampola 10 mL	Cloreto de Potássio 10% - 10mL	8.960	2.000	1.200	1.200	1.000	600	30	0	200	400	200	0	1.600	0	0	530
7	267162	Cloreto de potássio, dosagem: 19,1%, apresentação: solução injetável	Ampola 10 mL	Cloreto de Potássio 19,1% - 10mL	7.020	2.000	1.200	800	1.600	200	0	0	200	150	0	0	400	0	0	470
8	382563	Cloreto de sódio, concentração: 10%, forma farmacêutica: solução injetável	Ampola 10 mL	Cloreto de Sódio 10% - 10mL	7.650	2.000	1.200	1.200	800	600	100	0	200	200	200	0	600	0	0	550
9	267574	Cloreto de sódio, dosagem: 20%, uso: solução injetável	Ampola 10 mL	Cloreto de Sódio 20% - 10mL	7.600	2.000	1.200	600	2.000	200	0	0	200	200	200	0	600	0	0	400
14	270019	Gliconato de cálcio, dosagem: 10%, apresentação: solução injetável	Ampola 10 mL	Gliconato de Cálcio 10% - 10mL	4.024	600	400	400	800	800	200	2	30	200	0	0	400	0	12	180
16	267540	Glicose, concentração: 25%, indicação: solução injetável	Ampola 10 mL	Glicose 25% - 10mL	17.029	1.200	3.000	5.000	1.000	1.000	800	5	200	600	400	0	2.000	0	24	1.800
17	270092	Glicose, concentração: 5%, indicação: solução injetável, características adicionais: sistema fechado	Frasco 250 mL	Glicose 5% - 250mL	7.590	1.500	960	0	1.200	1.920	0	60	200	600	0	0	0	0	0	1.150
19	267541	Glicose, concentração: 50%, indicação: solução injetável	Ampola 10 mL	Glicose 50% - 10mL	19.277	1.200	3.000	5.000	1.000	2.000	800	5	200	500	500	0	3.600	0	22	1.450
22	303292	Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado. Ringer com Lactato	Frasco 500 mL	Ringer com Lactato - 500mL	10.902	1.000	2.000	1.000	800	1.680	400	0	240	1.080	300	60	720	0	72	1.550
21	352192	Ringer, composição: simples, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	Frasco 500 mL	Ringer Simples - 500mL	12.260	1.500	2.400	1.500	1.500	1.200	200	0	240	700	300	150	1.080	0	20	1.470
13	268236	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9% solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 1.000 mL	Soro Fisiológico 0,9% - 1.000mL	7.230	0	0	200	0	250	0	0	0	0	0	0	6.750	0	0	30
10	268236	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 100 mL	Soro Fisiológico 0,9% - 100mL	41.852	10.000	8.000	5.000	7.200	3.200	840	60	1.000	0	300	0	5.000	0	72	1.180
11	268236	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 250 mL	Soro Fisiológico 0,9% - 250mL	29.332	7.000	4.000	5.000	6.000	1.920	720	0	1.200	600	300	150	0	0	0	2.442
12	268236	Cloreto de sódio, princípio ativo: 0,9%_ solução injetável, aplicação: sistema fechado	Frasco 500 mL	Soro Fisiológico 0,9% - 500mL	45.790	5.000	10.000	12.000	6.000	4.200	1.050	0	2.500	1.500	300	450	0	30	0	2.760
15	366913	Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado	Frasco 500 mL	Soro Glicofisiológico - 500mL	5.452	0	1.000	300	600	0	400	0	500	600	200	90	990	0	22	750
24	268076	Sulfato de magnésio, concentração: 10%, uso: solução injetável.	Ampola 10 mL	Sulfato de Magnésio 10% - 10mL	3.335	400	200	400	800	600	0	0	150	100	50	200	180	0	10	245
25	268075	Sulfato de magnésio, concentração: 50%, uso: solução injetável.	Ampola 10 mL	Sulfato de Magnésio 50% - 10mL	2.291	400	200	100	600	200	50	0	100	100	50		180	0	16	295
20	*	Hidroxiethylamido 60 mg/ml - injetável	Bolsa 500 mL	Voluven 6% - 500mL (ref. voluven ou equivalente)	240	0	30	20	0	80	0	0	50	50	0	0	10	0	0	0